LEI Nº 356

DATA: 9 de dezembro de 1966

SÚMULA: Cria o cargo de Contínuo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 356

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contínuo, na Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - O cargo de que trata o Artigo anterior, proporcionará ao seu ocupante, os mesmos direitos e regalias que gozam os demais Funcionários da Repartição.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as funções de Contínuo, abrindo, "ipso-facto", os créditos especiais necessários.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de dezembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal